



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 16/85.

N.º 654

### HISTÓRICO

### DISTRIBUIÇÃO

Projeto de Lei nº 16/85, que dispõe sobre Cria Auxílio Doença; Auxílio Funeral e Pensão por Morte para os Funcionários da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES, que não são Abrangidos pela CLT e Dá Outras Providências.

Apresentado em Sessão de 21 de Outubro de 1985.

Aprovado em Sessão de 05 de Dezembro de 1985.

Sala das Sessões, em 06 de Dezembro de 1985.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

PROJETO DE LEI Nº 16/85

CRIA O AUXÍLIO DOENÇA; AUXÍLIO FUNERAL E PENSÃO POR MORTE PARA OS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, QUE NÃO SÃO ABRANGIDOS PELA C.L.T CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
L E I :

Artigo - 1º - A cada período de 12 (doze) meses consecutivos de licença para tratamento de saúde, será concedido ao funcionário 01 (um) mês de vencimento ou remuneração, a título de Auxílio Doença.

Artigo - 2º - Ao funcionário licenciado ou não para tratamento de saúde poderá ser concedido transporte e medicamentos, transporte inclusive para as pessoas de sua família, que necessitarem por motivo de doença.

§ - UNICO - O transporte será feito preferencialmente em veículos pertencentes à Prefeitura, não sendo possível; em veículos de terceiros ou do próprio funcionário que será ressarcido dos gastos mediante comprovantes de despesa. Os gastos com medicamentos serão pagos mediante apresentação da receita médica e respectiva nota da despesa.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Artigo - 3º - A família do funcionário falecido em exercício em disponibilidade ou aposentado, ou a pessoa que provar ter feito as despesas com o seu funeral, será concedido, a título de Auxílio Funeral a importância correspondente a 12 ( um ) mês do vencimento, remuneração ou provento no mês do falecimento.

§ UNICO - O pagamento será efetuado mediante autorização do Prefeito Municipal, mediante requerimento da parte interessada, juntando-se Certidão de Óbito e documentos que comprovem as despesas.

Artigo - 4º - Aos dependentes do funcionário falecido em exercício, em disponibilidade ou aposentado, será paga mensalmente uma Pensão por Morte, desde que este tenha falecido 12 ( doze ) meses após seu ingresso efetivo no serviço público municipal.

Artigo - 5º - O Valor da pensão devida ao grupo familiar do funcionário falecido será constituído de 70 % ( setenta por cento ) do valor do último vencimento, provento ou remuneração, mais tantas parcelas de 10% ( dez por cento ) do valor do mesmo, quantos forem os dependentes do falecido, excluindo-se o cônjuge sobrevivente, até no máximo de 03 ( três ).

§ UNICO - Somente gozarão do direito de pensão prevista neste artigo, o cônjuge sobrevivente e os filhos menores ou inválidos.

Artigo - 6º - A Pensão prevista nesta lei será revista sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos e na mesma proporção dos funcionários da ativa.

*cc*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Artigo - 7º - A cota de pensão se extingue:

- I - pela morte do pensionista
- II - para a pensionista do sexo feminino, pelo casamento;
- III - para o filho, quando não sendo inválido, completar 18 ( dezoito ) anos de idade;
- IV - para a filha, quando não sendo inválida, \* completar 21 ( vinte um ) anos de idade ou contrair matrimônio;
- V - para o dependente inválido, se cessar a invalidez.

§ - UNICO - Quando o número dos dependentes passar de 3 ( três ), a cota individual, que deva se extinguir se reverterá, sucessivamente, à aqueles que tiverem direito à pensão.

Artigo - 8º - O pensionista inválido está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico e apresentar no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, atestado médico de 06 ( seis ) em 06 ( seis ) meses.

§ UNICO - Ao pensionista inválido que completar mais de 50 ( cinquenta ) anos de idade ou 10 ( dez ) anos de invalidez permanente, será dispensado o cumprimento do presente artigo.

Artigo - 9º - Os casos não constantes ou omissos na presente Lei, serão baseados no Estatuto dos Servidores Públicos do Espírito Santo.


Artigo - 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

PROJETO DE LEI Nº 16/85

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, no Es  
tado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês  
de Outubro de mil novecentos e oitenta e cinco.

  
NICOLAU FALCHETTO

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 16/85.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES., após examinar devidamente o Projeto de Lei nº 16/85, que dispõe sobre CRIA O AUXÍLIO DO ENÇA; AUXÍLIO FUNERAL E PENSÃO POR MORTE PARA OS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, QUE NÃO SÃO ABRANGIDOS PELA C.L.T. CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Projeto este de Autoria do Exmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, Resolve dar o seu PARECER favorável à aprovação do referido Projeto conforme redigido.

Sala das Sessões, em 28de Outubro de 1985.

LAURO EDVAR LOPES

JORGE ANDREÃO

EDSON ALTOÉ



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

PARECER


COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 16/85.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES., após examinar devidamente o Projeto de Lei nº 16/85, que Dispõe sobre CRIA O AUXÍLIO DOENÇA; AUXÍLIO FUNERAL E PENSÃO POR MORTE PARA OS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, QUE NÃO SÃO ABRANGIDOS PELA C.L.T CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Projeto este de Autoria do EXmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, Resolve dar o seu PARECER favorável à aprovação do referido Projeto conforme redigido.

Sala das Sessões, em 28 de Outubro de 1985.

  
BRAZ DELPUJO

  
ANGELO ARLINDO PAGOTO

  
LAURO EDVAR LOPES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 16/85.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES., após examinar devidamente o Projeto de Lei nº 16/85, que dispõe sobre CRIA AUXÍLIO DOENÇA, AUXÍLIO FUNERAL E PENSÃO POR MORTE PARA OS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO QUE NÃO SÃO ABRANGIDOS PELA C.L.T. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Projeto este de Autoria do EXmo. Sr. Chefe do Poder / Executivo Municipal, resolve dar o seu parecer favorável à aprovação do referido projeto Alterando o Parágrafo Único do Artigo 5º, dando-lhe a seguinte Redação: § ÚNICO: :Cozarão do direito de pensão prevista neste artigo, o Cônjuge sobrevivente e os filhos menores ou inválidos, No caso de funcionário solteiro, os pais ou irmãos menores ou inválidos, desde que tenham sido designados em vida, pelo funcionário, como dependente.

Sala das Sessões, em 28 de Outubro de 1985.

EDSON ALTOÉ

JOSIAS VIEIRA DE MELO

ANGELO ARLINDO PAGOTO





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

Registrado sob n. 655

Protocolado em 28/10/1985

Respondido em 06/12/1985

Ofício 095/85

[Handwritten Signature]  
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

Sessão de 28/10/1985

[Handwritten Signature]  
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

Aprovado em T.B.S. discussão por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 05/12/1985

[Handwritten Signature]  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

**A SANÇÃO**

Sala das Sessões, 06/12/1985

[Handwritten Signature]  
PRESIDENTE